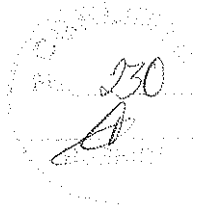




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 09/2018

Publicado no DOU
Dia 12 / 07 / 18
Página: 103
Seção: 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE**, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO **CONTRATADA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE HABILITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL AOS TRABALHADORES COM DIREITO AO BENEFÍCIO, SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho – MTb, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 23.612.685/0006-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, **HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.965.101-87, portador da Cédula de Identidade n.º 902 OAB/GO, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 134, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. de 23/02/2018, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 489, da Ata nº 488, de 07/12/2017 e pela Assembleia Geral da CAIXA em 19/01/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo Interino **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador

Fls. 231
S

da Carteira de Identidade n.º 6.4. expedida pela SSP/DF e CPF n.º 5.918.49, residente nesta capital, nomeado pela, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso IV do art. 37 do Estatuto da CAIXA, nomeado pela Resolução nº 506/18 – Conselho de Administração da CAIXA, de 23/01/2018, celebram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços no âmbito da operação das Ações de Identificação, Atribuição e Pagamento do Abono Salarial, sob a gestão do **MTb**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre de Ato de Inexigibilidade de Licitação, constante no Processo n.º 46069.001788/2017-34, em conformidade com o previsto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, combinado com art. 9º-A da Lei 7.988, de 11 de janeiro de 1990, modificada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015 que atribuem à CAIXA o papel de Agente Pagador do Programa Abono Salarial devido aos trabalhadores da iniciativa privada inscritos no PIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o disposto no parágrafo 3º, do art. 239, da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.988, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, e as Resoluções do CODEFAT que disciplinam sobre o pagamento do Abono Salarial, vinculando-se ao disposto na Lei Complementar n.º 07, de 7 de setembro de 1970, alterada pela Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975 e regulamentada pelo Decreto n.º 78.276, de 17 de agosto de 1976 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

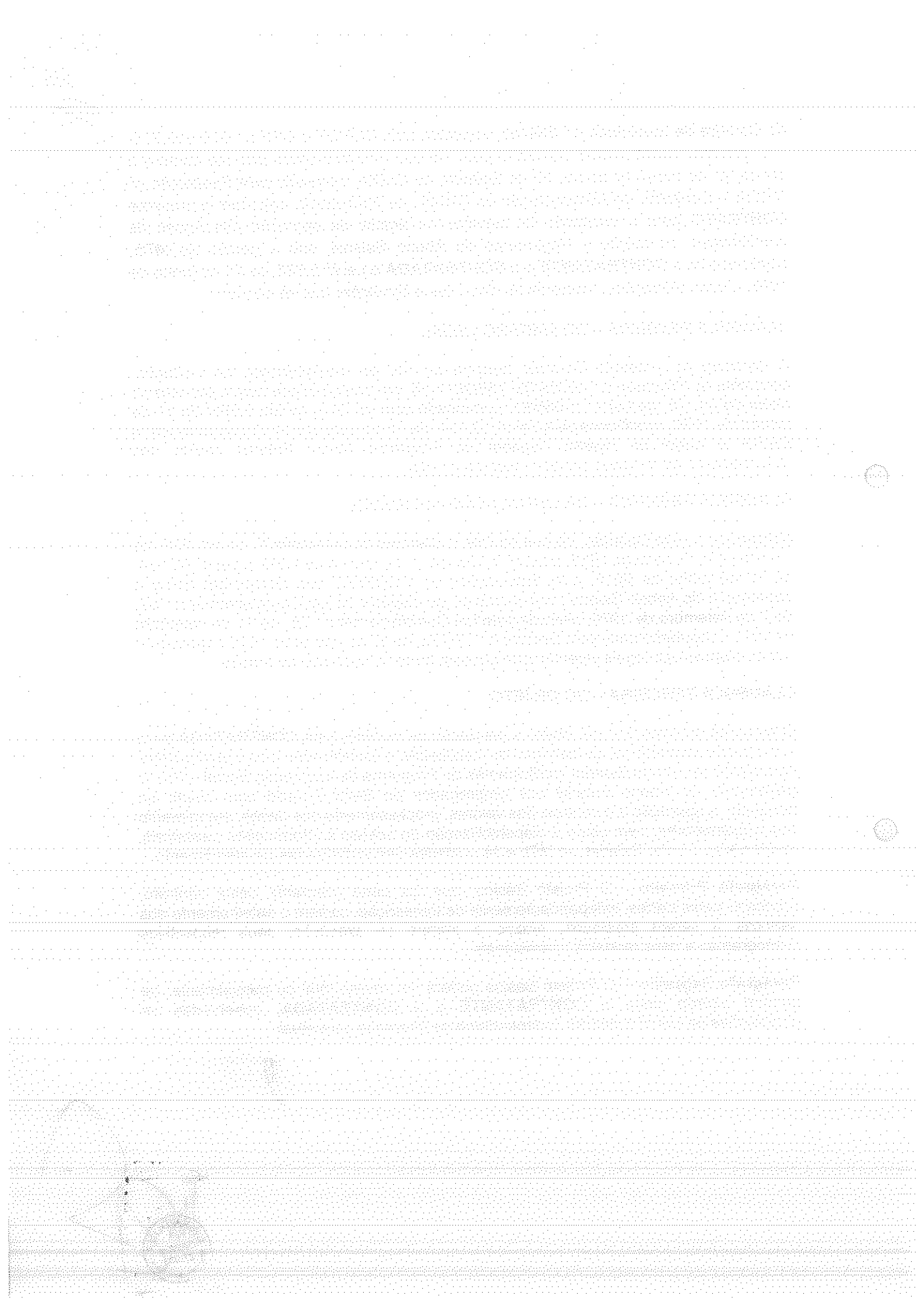
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a execução operacional de serviços de habilitação e identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, participantes do Programa de Integração Social – PIS; o pagamento do Abono Salarial aos empregados do Setor Privado com direito ao benefício; a apuração e o controle dos valores, processamento dos dados, atendimento aos trabalhadores, bem como a disponibilização do acesso à informações cadastrais, inerentes ao Abono Salarial, ao MTb e às unidades descentralizadas de atendimento.

Parágrafo Primeiro - O Projeto Básico, que faz parte integrante deste contrato, rubricado pelas partes, independentemente de transcrição, contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais.

Parágrafo Segundo – O Projeto Básico poderá ser revisto total ou parcialmente, de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, independente de alteração contratual.

S

Stamp: CAIXA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (C.A.S.T.) - CAIXA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - 27.333-0/2017-10





CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS E COMPLEMENTARES

Para execução operacional das ações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, a **CONTRATADA** executa os **SERVIÇOS CONTINUADOS**, especificados no Projeto Básico deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se **SERVIÇOS EVENTUAIS** aqueles serviços de caráter ocasional caracterizados como demanda única e finalidade específica, descritos no Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Consideram-se **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** todos aqueles serviços que não estão expressamente previstos e especificados no rol de **SERVIÇOS CONTINUADOS** ou dos anexos que integram o Contrato, que impliquem desenvolvimento de novo serviço.

Parágrafo Terceiro – Caso seja necessária a realização de **SERVIÇOS EVENTUAIS**, a sua prestação deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por demanda específica e formal, por meio do Portal de Demandas, que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à avaliação para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessária a realização de **SERVIÇO COMPLEMENTAR**, a sua prestação deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de **projeto executivo específico**, que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à avaliação para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Para os serviços descritos nos parágrafos **Terceiro** e **Quarto** a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o prazo de execução, a descrição e o valor dos serviços, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cuja formalização se dará por meio de termo aditivo específico deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** repactuarão condições e prazos de entregas de serviços continuados estabelecidos neste Contrato que forem impactados pela execução dos **SERVIÇOS EVENTUAIS E COMPLEMENTARES**, devendo constar no termo aditivo a ser firmado, conforme estabelece o **Parágrafo Terceiro**, as condições para a sua execução, bem como a inclusão de novo item tarifário na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São as seguintes as principais obrigações das partes:



6.1. DA CONTRATANTE:

I – fornecer, nos prazos definidos no cronograma físico financeiro, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados;

II – fornecer as informações necessárias (diretrizes, normas e padrões) para operacionalização do Programa Abono Salarial;

III – comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela **CONTRATADA** no atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**;

IV – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico, bem como cumprir as obrigações pertinentes à **CONTRATANTE**;

V – analisar e aprovar relatórios e receber os serviços realizados pela **CONTRATADA**, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;

VI – manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA** para fins de identificação e habilitação dos trabalhadores e das ações de pagamento dos benefícios;

VII – promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados;

VIII – facilitar acesso dos colaboradores vinculados à **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX – comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;

X – pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades, em qualquer das ações do Programa, apontadas pela **CONTRATADA**;

XI – apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa.

XII – comunicar aos trabalhadores com direito ao Abono Salarial eventual interrupção ou redução no ritmo dos serviços prestados pela **CONTRATADA** decorrentes de situações notificadas pela **CONTRATANTE**.

XIII – designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

XIV – notificar, por escrito, quando da necessidade de interrupção temporária ou redução do ritmo da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.

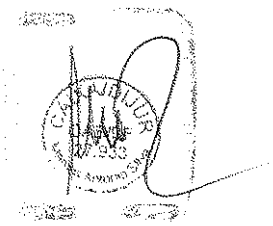
XV – assegurar o cumprimento dos prazos definidos no calendário operacional por todos os contratados envolvidos.

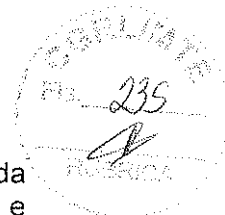




6.2. DA CONTRATADA:

- I – executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico;
- II – manter a **CONTRATANTE** informada de eventuais ocorrências no andamento dos serviços, bem como informar à **CONTRATANTE** das diretrizes e soluções propostas;
- III – informar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;
- IV – fornecer insumos à **CONTRATANTE** para divulgação dos resultados alcançados;
- V – disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;
- VI – manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação, os registros contábeis e aqueles referentes à movimentação financeira;
- VII – encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos neste Contrato, o Relatório Anual de Execução;
- VIII – facultar a técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente a execução de serviços e proporcionar ao **CONTRATANTE** condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX – responsabilizar-se por despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços constantes do Projeto Básico;
- X – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços a serem executados em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- XI – cumprir o estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, relativamente à prestação dos serviços a serem executados;
- XII – ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional;
- XIV – ser responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;
- XV – manter, durante a execução do Contrato, preposto nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;





XVI – assumir os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados, que implicarão a aplicação de indenizações ou restituições de valores equivalentes aos prejuízos causados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78 e inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVII – assegurar o cumprimento dos prazos definidos no calendário operacional por todos os envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores unitários listados abaixo:

1. Identificação/Habilitação do Trabalhador com direito ao Abono Salarial: R\$ 0,96
2. Pagamento do Trabalhador na Agência: R\$ 14,36
3. Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta: R\$ 1,31
4. Pagamento do Trabalhador nos Canais: R\$ 3,36
5. Notificação do Trabalhador (Mala Direta): R\$ 0,62
6. Atendimento em Canal Telesserviços (URA): R\$ 0,86
7. Envio de comunicação SMS (sob demanda): R\$ 0,14

Parágrafo Primeiro – Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários, conforme conceitos constantes no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** assumem o compromisso de envidar esforços no sentido de avaliar e apresentar possibilidades de migração do Pagamento do Trabalhador para o Crédito em Conta.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que, vencido o prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, os preços unitários dispostos nesta Cláusula serão reajustados pela variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Parágrafo Quarto – Havendo variação devidamente justificada dos componentes dos custos dos serviços contratados que comprometam as condições econômicas originais deste Contrato, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, poderá haver repactuação dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato.

236
A

Parágrafo Quinto - As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - O aumento de custos da **CONTRATADA**, causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços pactuados, mediante Termo Aditivo, independente das demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O reajuste ou as repactuações dos valores mencionados, respectivamente, nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, poderão ser firmados por meio de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela **CONTRATADA**, devendo esta ser comunicada por ofício pela **CONTRATANTE** no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência à suspensão do serviço.

Parágrafo Décimo - Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo anteriormente ser tentado o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Até o dia 10 de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá fatura à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, referente aos serviços continuados, eventuais ou complementares executados no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - O recebimento da fatura mensal dos SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS ou COMPLEMENTARES será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pelo **CONTRATANTE**, exceto quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicável aos documentos e arquivos encaminhados.

Parágrafo Segundo - Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta CLÁUSULA NONA poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

R

INDULIA
INDULIA
27.933



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo **CONTRATANTE**, a cada pagamento, nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da fatura, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, poderá glosar os valores julgados desconformes, devendo efetuar o pagamento da parte incontroversa.

Parágrafo Sexto – O prazo para pagamento do faturamento complementar referido no Parágrafo Segundo é limitado ao prazo para o pagamento da fatura subsequente à qual foi apresentado.

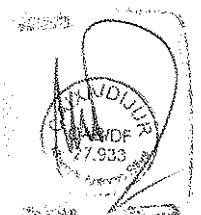
Parágrafo Sétimo – A fatura paga após o prazo citado no Parágrafo Quinto desta Cláusula estará sujeita à atualização financeira, apurada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” da taxa referencial básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central – SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independente de notificação.

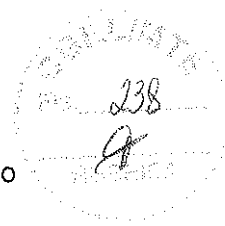
Parágrafo Oitavo – No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à **CONTRATADA** cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

Parágrafo Nono – Realizado o pagamento integral ou parcial, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

Parágrafo Décimo – No caso de pagamento parcial de fatura pela **CONTRATANTE**, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a contestação da glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo MTb, apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

Parágrafo Décimo-Primeiro – Recebida pela **CONTRATANTE** manifestação da **CONTRATADA** referente às glosas efetuadas, a **CONTRATANTE** atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela **CONTRATADA** para contestação da respectiva glosa e:





a) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento junto com o pagamento da fatura regular;

b) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como insatisfatória, registrará no ofício de pagamento efetuado da fatura regular a ratificação da glosa;

c) os valores referentes a glosas efetuadas, caso as mesmas não sejam ratificadas pelo **CONTRATANTE**, serão corrigidos desde o primeiro dia após a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro-rata tempore" da taxa referencial básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central – SELIC, conforme o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo-Segundo – Realizado o pagamento integral, de que trata o **Parágrafo Nono**, ou parcial após avaliação da glosa, de que trata o **Parágrafo Décimo-Primeiro**, o faturamento será considerado como atestado em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento aos trabalhadores serão repassados à **CONTRATADA**, conforme o disposto na Resolução do CODEFAT vigente para o exercício.

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos à **CONTRATADA** com 3 (três) dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, conforme cronograma físico-financeiro contido no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordarão anualmente o Cronograma Físico-Financeiro para o exercício financeiro, conforme contido no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o *caput* serão creditados à **CONTRATADA** em Conta Suprimento específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CONTRATADA**, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela **CONTRATADA** pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados diariamente, na Conta Suprimento, aberta pela **CONTRATADA**, em nome do Programa para cada exercício financeiro.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no Parágrafo Terceiro será repassada ao **CONTRATANTE** até o 2º dia útil do mês subseqüente ao mês de apuração.

Parágrafo Sexto – Os recursos relativos aos benefícios não pagos no período previsto no calendário de pagamentos serão devolvidos ao **CONTRATANTE** por ocasião da apresentação do Relatório Anual de Execução, 60 (sessenta) dias após o fechamento do exercício financeiro vigente do Programa.

Parágrafo Sétimo – O pagamento de benefício ao trabalhador detentor de conta bancária será considerado efetivado no momento do crédito em conta, caracterizando efetivo pagamento.



239
A

Parágrafo Oitavo - Constitui obrigação do **CONTRATANTE** realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimimento para pagamento do benefício objeto deste contrato.

Parágrafo Nono – No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a **CONTRATADA** poderá assegurar, por seus meios, os pagamentos solicitando ao **CONTRATANTE**, dentro de 5 dias (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura de saldo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Não ocorrendo a cobertura da forma acima, fica assegurada à **CONTRATADA** a suspensão dos pagamentos dos benefícios, nos termos do Decreto n.º 8.535, de 1º de outubro de 2015.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em hipótese alguma será admitida a existência de saldo negativo ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de a **CONTRATADA** sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida à **CONTRATADA** a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Terceiro – Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente ao **CONTRATANTE**, será compensado em favor da **CONTRATADA** até que todo o valor devido seja completamente integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SOAD**, ou ao órgão que a suceder.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – É facultada à **CONTRATANTE** a designação, às suas expensas, de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Por força do disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica a **CONTRATADA** autorizada, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da **Controladoria-Geral da União**, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à **CONTRATANTE**, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

240
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS

O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do Abono salarial sob a gestão do MTb, são de propriedade da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação do Abono Salarial sob a gestão do MTb, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS

As solicitações realizadas pela **CONTRATANTE** para execução, alteração ou desenvolvimento nos serviços fornecidos pela **CONTRATADA** serão registradas no Portal de Demandas, de forma detalhada, conforme disposto no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela **CONTRATANTE** no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso, iniciando-se a contagem de prazo para sua resolução na data da comunicação original.

Parágrafo Segundo - A alteração ou desenvolvimento caracterizam-se como medidas de aperfeiçoamento nos serviços já fornecidos pela **CONTRATADA**, restritas ao objeto deste contrato e que não se caracterizem como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O erro de execução, a mora na execução, o não cumprimento dos prazos contratuais, a inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, por razões comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, bem como a demora ou recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, a sujeitará, a juízo do **CONTRATANTE**, à multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, conforme o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa será prévia e formalmente comunicada por escrito à **CONTRATADA** pela Gerência do Contrato, sendo deduzida dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** após a aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada após regular processo administrativo ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da multa de que trata o "caput" desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução ou execução parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Stamp: CAIXA DE PESSOAL, 1933]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aplicação das multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, deverão ser quitados os valores pendentes referentes às tarifas por serviços já prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Contrato, para o período de 60 (sessenta) meses, está estimado em R\$ 545.481.975,43 (quinhentos e quarenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 28846091100M40001

Fonte: 089287

Natureza da Despesa: 0100000000

Nota de Empenho nº 2018NE800032, de 05/02/2018

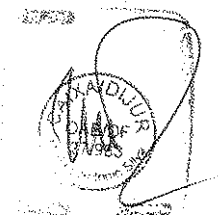
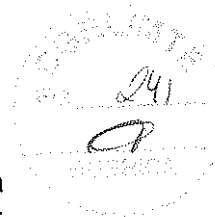
Parágrafo Primeiro - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS

A contagem dos prazos previstos neste Contrato e no seu Projeto Básico obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



142
P



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da-União.


Parágrafo Segundo – O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução de litígios.

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 02 de abril de 2018.

 HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA Subsecretário de Orçamento e Administração CONTRATANTE	 ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente de Governo Interino CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

Nome: 	Nome:
CPF: ● 5.069.731 ●	CPF:
RG: ● 28 ● - DF	RG:


27.335



Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 400045

Processo: 46200001788201734
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO - CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Prestação de serviços para execução operacional de serviços de habilitação e identificação dos beneficiários com direito a Abono Salarial, participantes do PIS; pagamento do Abono Salarial aos empregados do setor privado com direito ao benefício; atualização e controle dos valores; processamento dos dados; atendimento aos beneficiários e disponibilização de acesso a informações cadastrais inerentes ao Abono Salarial, ao MTB e às unidades descentralizadas de atendimento. Fundamento Legal: Lei nº 8066/93, Lei nº 7988/90 e Lei nº 13134/2015. Vigência: 03/04/2018 a 01/04/2023. Valor Total: R\$545.481.975,43. Fonte: 106000000 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 02/04/2018.

(SICON - 11/07/2018) 380918-00001-2018NE800001

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2018

O Pregoeiro e sua equipe de apoio no âmbito do Pregão nº 09/2018 - aquisição de materiais de coleta de material particulado, após análise da documentação, decidem declarar vencedora a empresa Schiarab Brasil Material para Laboratório SA, com os itens 05 a 13, no valor total de R\$ 101.020,36. Nada mais a declarar, encerre-se a sessão.

TADIANA GONÇALVES

(SICON - 11/07/2018) 264001-26301-2018NE800014

de 29 de junho de 1.995, para preenchimento da guia DARF, acessar o link: http://aprimpe.gov.br. Em caso de pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada ao SRT/GO, situada na Avenida 85 nº 887, Setor Sul, CEP 74.080-410, Goiânia/GO, a fim de ser juntada no processo correspondente, para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa, em tempo hábil, implicará no cancelamento dos autos para inscrição no CADIN/Divisão Ativa da União e posterior cobrança judicial.

Table with 3 columns: EMPRESA, PROCESSO, MULTA (R\$). Rows include ESCOLA GRAUS DO FUTURO LTDA - ME, ESCOLA GRAUS DO FUTURO LTDA - ME, ESCOLA GRAUS DO FUTURO LTDA - ME, R W W MOVES DE DECORAÇÕES LTDA.

HELDER CORDEIRO DA CONCEIÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO, DE 11 DE JULHO DE 2018

FGTS/Contribuição Social

O Chefe do Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR/SRT/MTB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a comprovar o recolhimento do débito ou apresentar DEUSA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO - SRT/MT, sito Rua São Joaquim, 345 - Porto, Cianópolis/MT CEP: 78020-904, referente às Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFCS) lavradas por infração à Lei nº 8.036/1990 e/ou Lei Complementar 116/2001. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporiedade, legitimidade e representação), nos termos do art. 28, 4º da Portaria 854/2015.

Table with 5 columns: RAZÃO SOCIAL, CNPJ/CNP, NDFC, PROCESSO. Lists various companies and their associated debt notification details.

MAURÍCIO LOPES DA SILVA

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas intimados a comparem, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO - SRT/MT, sito Rua São Joaquim, 345 - Porto, Cianópolis/MT CEP: 78020-904, o pagamento dos débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCS/NDFCS/NR/FCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 116/01. A não comparecimento pelos interessados implicará no envio do (s) processo (s) à Caixa Econômica Federal para verificação e eventual inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no local acima mencionado. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporiedade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05303018971200109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 46200-000426/2018, publicada no D.O.U. de 18/06/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é a contratação do serviço contratado de vigilância desarmada e Vigilância Eletrônica com instalação sem qualquer ônus para o contratante, com execução mediante o regime de execução indireta, visando atender às Superintendência Regional do Trabalho no Acre e a Agência de Atendimento da SRT/BA em Cruzeiro do Sul/AC. Novo Edital: 13/07/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 257 - Centro Centro - RIO BRANCO - AC/Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2018, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SPENDIR SH MELO SATURNINO
Pregoeiro

(SICON - 11/07/2018) 380918-00001-2018NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 380933

Nº Processo: 4620003159201828. PREGÃO SISP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE- CNPJ Contratado: 05103278000108. Contratado: VL COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de recepcionista, com execução mediante regime de execução indireta, visando atender às necessidades das unidades da SRT/BA nos municípios de Funafpolis, reativa de Freitas e Vitória da Conquista. Fundamento Legal: Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2018. Valor Total: R\$89.750,00. Fonte: 180570001 - 2018NE800251. Data de Assinatura: 04/07/2018.

(SICON - 11/07/2018) 380918-00001-2018NE810001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 380933

Nº Processo: 4620003159201828. PREGÃO SISP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE- CNPJ Contratado: 17700934609139. Contratado: AS ENGENHARIA EIRELI - Objeto: Contratação de serviços de auxiliar de manutenção predial, com execução mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da SRT/BA em Salvador e Região Metropolitana de Salvador. Fundamento Legal: Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores. Vigência: 16/07/2018 a 16/07/2019. Valor Total: R\$60.825,60. Fonte: 180570001 - 2018NE800252. Data de Assinatura: 10/07/2018.

(SICON - 11/07/2018) 380918-00001-2018NE810001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 380933

Número do Contrato: 8/2018. Nº Processo: 4620003159201831. DISPENSA Nº 96/2013. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE- CNPJ Contratado: 28955896508. Contratado: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Objeto: Prorrogação por 24 meses, o contrato de locação do imóvel onde funciona a Gerência Regional do Trabalho no município de Ilheus/BA. Fundamento Legal: Lei 8066/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2020. Valor Total: R\$12.170,84. Fonte: 180570001 - 2018NE80024. Data de Assinatura: 03/04/2018.

(SICON - 11/07/2018) 380918-00001-2018NE810001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2018

DÉBITO REMANESCENTE

O Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no que dispõem o artigo 20, 3º e 4º, da Lei 9.784/99, notificar as empresas abaixo relacionadas a efetuar o pagamento de débitos remanescentes referentes a multas inadimplidas, as quais foram pagas em valor inferior ao devido. Os débitos poderão ser quitados na rede bancária, devidamente cadastrados conforme art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e art. 13 da Lei nº 9.065

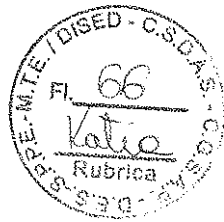
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2018 - UASG 380038

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 46650000009201500. DISPENSA Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE- CNPJ Contratado: 34028316091690. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 04/2015 por mais 12 meses com início em 13/05/2018 e término em 12/05/2019. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei 8066/93. Vigência: 13/05/2018 a 12/05/2019. Data de Assinatura: 11/05/2018.

(SICON - 11/07/2018) 380918-00001-2018NE800001

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

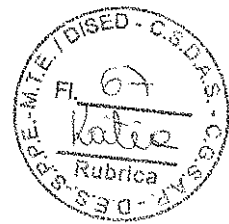


PROJETO BÁSICO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTb) E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (CAIXA)

JANEIRO DE 2018

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

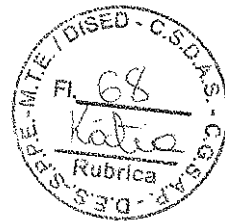


SUMÁRIO

1	Procedimentos Operacionais	7
2	Caracterização dos Serviços	7
2.1	Serviços Continuados	7
2.2	Serviços Eventuais	7
2.3	Serviços Complementares	7
3	Rotinas Operacionais	7
3.1	Rotinas do processo cadastral	7
3.2	Troca Interprogramas	8
3.3	Processamento da RAIS	9
3.4	Rotina para identificação e habilitação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial	9
3.5	Rotina para identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial	10
3.6	Rotina para habilitação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial	10
3.7	Rotina de disponibilização dos benefícios para pagamento nos Canais	11
3.8	Cronograma Operacional	11
3.9	Rotinas para divulgação do Abono Salarial	11
3.10	Rotinas para cálculo do valor do benefício	12
3.11	Disponibilizar informações da base de pagamento do Abono ao MTb	12
4	Demandas Referentes aos Serviços Continuados, Eventuais e Complementares	13
4.1	Solicitações para alteração ou desenvolvimento de serviços fornecidos pela CAIXA	13
5	Cronograma de Pagamento do Abono Salarial	14
6	Pagamentos do Abono Salarial ao Trabalhador	14
6.1	Pagamento ordinário	14

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

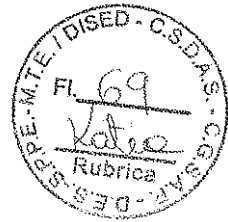
Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018



6.2	Pagamento por Determinação Judicial	16
6.3	Pagamento De Abono Salarial Não Atribuído No Exercício Atual	16
6.4	Contestação de Saque	16
6.5	Fraude	17
7	Mitigação de Risco	17
8	Administração Financeira	17
9	Atendimento aos Trabalhadores	19
9.1	Responsabilidades e Instrumentos de Gestão Relativos à Central de atendimentos aos Trabalhadores	19
10	Faturamento dos Serviços Prestados do Programa Abono Salarial	20
10.1	Definições relativas aos serviços a serem faturados	20
10.2	Procedimentos estabelecidos para o faturamento e ateste dos itens tarifários	21
10.3	Relatório Sintético – Identificação do Trabalhador	21
10.4	Relatório Sintético – Habilitação do Trabalhador	21
10.5	Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador na Agência	22
10.6	Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta	22
10.7	Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador nos Canais Parceiros e Eletrônicos	22
10.8	Quantitativo de Notificação do Trabalhador/Empresa (Mala-direta)	22
10.9	Quantitativo Atendimento em Canal Telesserviços (URA)	22
10.10	Quantitativo de Envio de Comunicação Eletrônica	23
11	Fiscalização e Auditorias	23
11.1	Procedimentos para oferecimento de informações a Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública	23
12	Atendimento às requisições de informações do MTb pela CAIXA	23
13	Cadastramento e Controle de Acesso aos Usuários Institucionais Externos aos recursos Computacionais da CAIXA	24

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

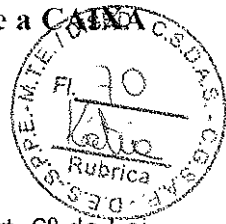
Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018



14 Disposições Gerais 24

SECRETARIA

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



I - Apresentação

O presente projeto básico foi elaborado observando o disposto no inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Aplica-se ao presente contrato a seguinte definição de Projeto Básico:

Um conjunto de elementos necessários com nível de precisão adequado, que identifiquem os tipos de serviços a serem executados e seus limites, com objetividade, clareza e detalhamento suficientes de modo a minimizar interpretações equivocadas ou que exijam, no transcorrer da sua vigência, necessidade de reformulação ou ajustes.

Neste Projeto Básico estão explicitados os serviços que integram o objeto do Contrato firmado entre a União, representada pelo Ministério do Trabalho (MTb) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do Programa do Abono Salarial.

II - Contextualização

O benefício do Abono Salarial é previsto no art. 239 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a concessão do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, que, por sua vez, instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, vinculado ao MTb, que custeia os dois programas, além de financiar programas de desenvolvimento econômico e social.

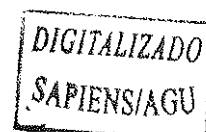
O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, gerenciado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que é composto por dezoito membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- ✓ seis representantes dos trabalhadores;
- ✓ seis representantes dos empregadores;
- ✓ seis representantes do governo.

O Ministério do Trabalho – MTb, Órgão da Administração Federal Direta, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, juntamente com o CODEFAT, gerenciam as tarefas de implantação, administração, operacionalização e fiscalização do cumprimento do Programa-Seguro Desemprego e do Abono Salarial (PIS/PASEP).

Por força do disposto no art. 15 da Lei n.º 7.998/1990 (transcrito abaixo) e das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que disciplinam o pagamento do benefício Abono Salarial a cada exercício, foi definido pelo CODEFAT que a CAIXA é o agente pagador do Abono Salarial aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social - PIS.

“Art. 15. - Compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao Programa de Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.”



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

Vale ressaltar que, quanto à definição dos agentes pagadores do benefício Abono Salarial, o CODEFAT deu sequência ao disposto, primeiramente, no art. 2.º da Lei n.º 7.859, de 25 de outubro de 1989, revogada pela Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015 que estabelece:

“Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.”



No que se infere, ao acima exposto, cabe ao Ministério do Trabalho – MTb, com a interveniência do CODEFAT, estabelecer os elementos necessários e suficientes que assegurem a futura contratação, e posteriormente, conforme os ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizar instrumento contratual que viabilize a execução operacional da identificação/habilitação e pagamento do Abono Salarial de que trata o art. 9.º da Lei 7.998/1990.

Os serviços objeto deste Projeto Básico caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que não podem sofrer descontinuidade por tratar-se de despesas operacionais necessárias ao pagamento de benefício constitucional.

III - Objetivo

O presente Projeto Básico detalha elementos do contrato a ser celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Trabalho – MTb e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para prestação de serviços no âmbito das ações de habilitação, identificação e pagamento dos participantes do Programa PIS, com direito ao Abono Salarial, de acordo com a Lei n.º 7.988/1990, Lei 13.134, de 16 de junho de 2015, apuração e controle dos valores, processamento dos dados, atendimentos aos participantes e trabalhadores, disponibilização de acesso às informações cadastrais do Programa ao MTb.

Em estreita conformidade com as exigências legais, os conjuntos de serviços a serem executados pela CAIXA são descritos neste Projeto Básico.

A CAIXA designa a Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais – SUFAB como o órgão de sua estrutura funcional e administrativa responsável, em âmbito nacional, pela logística de operação do Programa Abono Salarial, nos termos deste Projeto Básico, sem prejuízo da necessária descentralização de atividades para a realização dos serviços pactuados em contrato.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

1 Procedimentos Operacionais

Apresenta-se, na sequência, o detalhamento dos Procedimentos Operacionais relativos aos serviços previstos neste contrato, definindo critérios para sua execução, faturamento e ateste.

2 Caracterização dos Serviços

2.1. Serviços Continuados

2.1.1 Definem-se como serviços continuados aqueles serviços, de caráter rotineiro, relacionados aos processos, subprocessos e atividades discriminadas no Contrato e no Projeto Básico, das ações de identificação, habilitação e pagamento do Abono Salarial, conforme detalhamento a seguir.

2.2. Serviços Eventuais

2.2.1 Os serviços eventuais previstos na CLÁUSULA QUARTA do Contrato serão recebidos por demanda específica e formal, que deverá conter todas as definições e detalhes necessários à avaliação para a execução dos serviços.

2.2.2 Após análise pela CAIXA e, sendo possível seu atendimento, será apresentado o prazo de execução, descrição, valor dos serviços.

2.3. Serviços Complementares

2.3.1 Os serviços complementares serão solicitados pelo MTb, sob demanda específica e formal, mediante apresentação de projeto executivo, que deverá conter todas as definições e detalhes necessários à avaliação e definição de prazos e preços para a execução dos serviços, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

2.3.2 Após análise pela CAIXA e, sendo possível seu atendimento, será apresentado o prazo de execução, descrição, valor dos serviços.

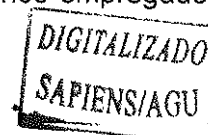
2.3.3 A execução dos serviços complementares poderá ensejar a inclusão de novos itens tarifários para cobrança dos respectivos valores.

3 Rotinas Operacionais

3.1 Rotinas do processo cadastral

3.1.1 Para execução das rotinas do processo cadastral, são utilizados os seguintes insumos:

- a) Cadastramento no PIS: O cadastramento é efetuado pelos próprios empregadores por meio da Internet e do Conectividade Social.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

São realizados, também, cadastramentos na Base PIS, por intermédio das Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE/MTb autorizadas, para fins de emissão da Carteira de Trabalho, não sendo apropriados, neste momento, os dados que identifiquem o vínculo empregatício (CNPJ do empregador e data de vínculo), evitando-se a contagem indevida do tempo de vinculação para fins de concessão do Abono Salarial.

- b) Atualização do Cadastro PIS: A atualização de dados cadastrais é realizada em processo on line pela CAIXA, por solicitação do trabalhador.
- c) Depuração do Cadastro PIS: Realizada pelo menos uma vez no exercício, representando uma das etapas da depuração do Cadastro PIS-PASEP, para fins de manutenção de apenas uma conta ativa, eliminando-se a possibilidade de duplicidade de concessão do Abono Salarial na Base PIS.
- d) Depuração dos Cadastros PIS x PASEP: Realizada uma vez no exercício, representa uma das etapas da identificação do administrador da conta PIS-PASEP, que resultará na troca de arquivos cadastral/financeiro entre a CAIXA e o Banco do Brasil (Troca Interprogramas).

É também realizada para fins de manutenção de apenas uma conta ativa, eliminando a possibilidade de duplicidade de concessão do Abono Salarial nas Bases PIS e PASEP.

A Depuração dos Cadastros PIS x PASEP é realizada de acordo com cronograma definido entre MTb, Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, Banco do Brasil e a CAIXA.

3.1.2 Após a CAIXA efetuar o cadastramento, a atualização e a depuração do PIS, serão gerados dois arquivos magnéticos denominados Cadastro PIS/PASEP e a Tabela de Elos, para envio ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para fins de depuração da RAIS¹, o que possibilitará a identificação dos trabalhadores que possuem direito ao benefício RAIS do ano-base, RAIS de exercícios anteriores (cinco anos-base anteriores) e RAIS Complementar.

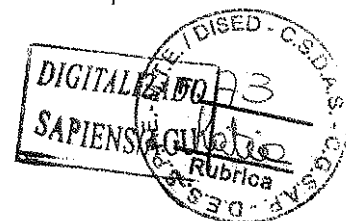
3.2 Troca Interprogramas

3.2.1. Após a identificação do administrador é realizada a Troca Interprogramas entre a CAIXA e o Banco do Brasil.

3.2.2. A Troca Interprogramas consiste em, a partir da informação do vínculo constante na RAIS, definir o administrador da inscrição do trabalhador, com base na natureza jurídica das empresas, constante na RAIS:

- se trabalhador vinculado a empresa pública, a conta é administrada pelo Banco do

¹ RAIS - Relação Anual de Informações Sociais



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

Brasil;

- se trabalhador vinculado a empresa privada, a conta é administrada pela CAIXA;
- se o trabalhador for vinculado a uma empresa pública e a outra privada, a conta é administrada pelo Banco do Brasil.

3.2.3. A troca Interprogramas, via de regra, é realizada em julho de cada ano, concomitantemente ao encerramento do exercício financeiro do PIS.

3.3 Processamento da RAIS

3.3.1 A RAIS pode ser:

- a) Regular – Relação Anual de Informações Sociais com a finalidade de regular e controlar as atividades trabalhistas de empresas, emitida anualmente.
- b) Complementar - Relação Anual de Informações Sociais emitidas em complemento à RAIS regular dentro do mesmo ano-base. Pode haver mais de uma RAIS Complementar de um mesmo ano-base durante o exercício.
 - O arquivo de RAIS Complementar abrange RAIS Retificação e RAIS Atraso, sendo que, a informação atual substitui a anterior, se existir e for do mesmo vínculo empregatício;
 - Para ser considerado mesmo vínculo empregatício, a nova informação deve ter o mesmo CNPJ ou mesmo CEI/CNPJ, considerando a RAIS em análise e as RAIS anteriores.
- c) Anos-Base Anteriores (extemporâneas) - Relação Anual de Informações Sociais emitidas em anos-base anteriores para identificação do Abono de exercícios anteriores.
 - Os dados relativos aos vínculos localizados na RAIS Complementar – Anos-Base Anteriores são utilizados para atualização dos dados de vínculo no Cadastro PIS.

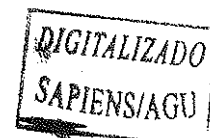


3.4 Rotina para identificação e habilitação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial

3.4.1 A identificação e a habilitação do Abono são realizadas com base no processamento da RAIS anual em dois processos:

- a) após o processamento regular da RAIS, antes da abertura do cronograma de pagamento;
- b) no processamento da RAIS complementar, durante o período de pagamento.

3.4.2 Para identificação e habilitação do Abono é necessário que os dados do trabalhador tenham sido informados corretamente na RAIS pelo empregador.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

3.5 Rotina para identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial

3.5.1 O processo de identificação é iniciado a partir do recebimento, pela CAIXA, da RAIS processada pelo SERPRO.

3.5.2 Para execução das rotinas do processo de identificação, são utilizados os seguintes insumos:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) Arquivos RAIS do ano-base atual e de até cinco anos-base anteriores;
- c) Arquivos RAIS Complementar do ano-base atual e de até cinco anos-base anteriores.



3.5.3 Esta rotina tem por finalidade confrontar o arquivo da RAIS com a base do PIS, visando identificar as inscrições ativas

3.6 Rotina para habilitação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial

3.6.1 Para habilitação do benefício serão avaliados o tempo de vínculo empregatício, as informações salariais e do período trabalhado no ano-base da RAIS, apropriando os dados da RAIS nas inscrições PIS.

3.6.2 Para as inscrições, cujo trabalhador tenha direito aos rendimentos do PIS e que o rendimento seja menor do que o valor do Abono, o benefício será composto do valor do rendimento mais complemento do Abono (recurso FAT).

3.6.3 Caso seja verificado que o trabalhador não possui direito ao Abono, o Sistema de Pagamento PIS/Abono Salarial – SIPAB registra os critérios que impediram a habilitação do benefício.

3.6.3.1 Somente são registrados os motivos de não habilitação de Abono para os trabalhadores que foram informados na RAIS do ano-base.

3.6.4 A rotina de revisão da habilitação do Abono não contemplada pela regularização da RAIS é realizada mediante solicitação pelo participante até 15 de junho do exercício vigente desde que comprovada a apropriação das informações na RAIS.

3.6.5 Executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício corrente, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base corrente, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho do exercício vigente e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada à apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador.

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

3.7 Rotina de disponibilização dos benefícios para pagamento nos Canais

3.7.1 A disponibilização dos benefícios aos trabalhadores que atenderam aos critérios de identificação e habilitação será realizada por processamento sistêmico permitindo o pagamento nas Agências, por Crédito em Conta e nos demais Canais, de acordo com Cronograma de Pagamento definido em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

3.8 Cronograma Operacional

3.8.1. As rotinas necessárias para operacionalização do calendário do Abono Salarial serão acordadas entre MTb, CAIXA, Banco do Brasil e SERPRO.

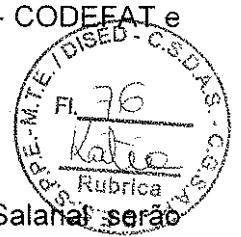
3.8.2. O cronograma é definido de comum acordo entre as partes e constará no Anexo VI.

3.9 Rotinas para divulgação do Abono Salarial

3.9.1 A CAIXA deverá adotar os procedimentos para a divulgação do benefício e implantar as melhorias que se fizerem necessárias para atendimento ao trabalhador.

3.9.2 Os procedimentos adotados pela CAIXA são:

- a) prestação de informações por intermédio da central de atendimento ao trabalhador (0800), via URA²;
- b) disponibilização de informação, mediante acesso do trabalhador à página da CAIXA na internet, com informação de senha cadastrada presencialmente em uma das agências da CAIXA;
- c) disponibilização de informações no Aplicativo Móvel – APP³ do trabalhador;
- d) divulgação através das redes sociais;
- e) confecção e distribuição de cartazes e filipetas para as SRTE, agências da CAIXA e unidades lotéricas, contendo o cronograma de pagamento;
- f) envio da notificação ao trabalhador e ao empregador (mala direta relativa aos Abonos não sacados) desde que haja solicitação expressa do MTb.
- g) ou outro canal que venha a ser implantado.



² URA – Unidade de Resposta Audível

³ APP – Abreviatura de *application*, ou seja, aplicação



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

3.9.3 As rotinas de divulgação executadas pela CAIXA, serão objeto de faturamento desde que solicitadas pelo Contratante.



3.10 Rotinas para cálculo do valor do benefício

3.10.1 A partir do ano-base 2015 a atribuição do Abono Salarial segue as regras definidas pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, ou seja, é proporcional ao tempo trabalhado no ano.

3.10.2 Para cálculo do valor do Abono Salarial, referente a ano-base igual ou superior a 2015, deverá ser utilizada a regra a seguir:

- a) O valor do abono salarial será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente;
- b) Os meses para cálculo da proporção de Abono Salarial estipulados a partir da informação de identificação dos dias trabalhados na RAIS;
- c) Acima de 30 dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral;
- d) O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

3.10.3 O cálculo para a quantidade de dias trabalhados no ano-base da RAIS está exemplificado no ANEXO I.

3.10.4 Em caso de existência de múltiplas RAIS para o mesmo trabalhador, será considerado o somatório dos dias trabalhados em todas as RAIS para cálculo dos meses trabalhados, conforme exemplificado ANEXO I.

3.10.5 Uma vez disponibilizado e pago o Abono Salarial, em exercícios encerrados, poderá haver no novo cronograma uma nova disponibilização ou revisão do valor atribuído.

3.10.6 Nos casos em que sejam apresentadas RAIS retificadoras e identificado que o benefício foi atribuído a menor, haverá atribuição de Abono referente a exercícios anteriores.

3.11 Disponibilizar informações da base de pagamento do Abono ao MTb

3.11.1 As informações sintéticas de pagamento do exercício atual e de exercícios anteriores são disponibilizadas no Sistema de Pagamento do Abono Salarial – SIPAB (6-47), módulo gestão MTb (opção 50).



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

3.11.2 Os relatórios sintéticos relativos à identificação e analíticos e sintéticos relativos ao pagamento dos benefícios são disponibilizados em mídia digital, por meio de ofício, de acordo com os leiautes constantes nos Anexos II, III, IV e V.

4 Demandas Referentes aos Serviços Continuados, Eventuais e Complementares

4.1 Solicitações para alteração ou desenvolvimento de serviços fornecidos pela CAIXA

4.1.1 A solicitação de alteração ou desenvolvimento dos serviços fornecidos pela CAIXA será registrada pela MTb no Portal de Demandas, com as informações necessárias ao seu atendimento.

4.1.2 Efetuada a solicitação no Portal de Demandas, o MTb e a CAIXA terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para qualificar corretamente a demanda.

4.1.2.1 Considera-se que o registro feito no Portal de Demandas estará qualificado quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pelo MTb e CAIXA, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pelo MTb.

4.1.3 Não sendo estabelecido pelo MTb outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas no Portal de Demandas.

4.1.4 Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a CAIXA apresentará em até 60 (sessenta) dias o cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pelo MTb.

4.1.5 Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre MTb e CAIXA, não implicando aplicação de penalidades em virtude de alteração de prazos, se for o caso.

4.1.6 Estando a solução apta a ser implantada, a data de sua implantação será definida em comum acordo entre MTb e CAIXA.

4.1.7 Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada nos termos do item 4.1.2.

4.1.8 Para que a demanda seja considerada como entregue no prazo apresentado no item 4.1.4, a CAIXA deverá efetuar o registro de sua implantação no Portal de Demandas.

4.1.9 A partir do registro feito pela CAIXA no Portal de Demandas, conforme item anterior, o MTb terá até 45 (quarenta e cinco) dias para registrar a concordância com a solução apresentada, ou rejeitá-la total ou parcialmente, sendo esse prazo prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada pela MTb, apresentada no prazo original.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

4.1.10 Caso não haja manifestação quanto ao atendimento realizado dentro do prazo estabelecido, a demanda será considerada como atendida pela CAIXA.

4.1.11 Havendo acordo entre MTb e CAIXA, os prazos previstos nos subitens 4.1.4 e 4.1.9, poderão ser repactuados.

4.1.12 A demanda apresentada a partir da vigência deste contrato que permanecer em esclarecimento por período superior a 90 (noventa) dias receberá o status de suspensão no Portal de Demandas e seu atendimento será imediatamente retomado após resposta à solicitação de esclarecimento, reiniciando a contagem de prazo.

5 Cronograma de Pagamento do Abono Salarial

5.1. O cronograma de pagamento obedecerá ao definido em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

5.2. A divulgação do Cronograma de Pagamento do Abono Salarial será realizada pelo MTb e pela CAIXA, que confeccionará cartazes e filipetas após a publicação da Resolução do CODEFAT.

5.3. O material produzido pela CAIXA deverá observar o Disposto na Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo distribuído à sua rede de atendimento e ao MTb – mediante solicitação e não será objeto de faturamento específico.

5.4. O leiaute do material será encaminhado formalmente pela CAIXA para que seja avaliado pelo MTb, que deverá se manifestar no prazo de até cinco dias úteis, contados da recepção na Coordenação do Abono Salarial. A não manifestação do MTb implica em aprovação automática do leiaute.

6 Pagamentos do Abono Salarial ao Trabalhador

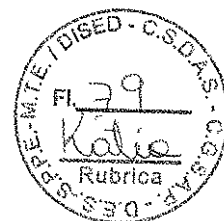
6.1 Pagamento ordinário

6.1.1. O cronograma de pagamento obedecerá ao definido em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

6.1.2. O pagamento do Abono Salarial poderá ser efetuado nos seguintes canais de atendimento CAIXA, observadas as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil para criação e funcionamento:

- a) Agências, postos avançados de atendimento ou postos de atendimento bancário eletrônico - estabelecimentos próprios da CAIXA;

DIGITALIZADO
SAPIENSIAGU



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

- b) Unidades lotéricas - pessoa jurídica responsável pela permissão outorgada pela CAIXA para realização de prognósticos e serviços bancários estabelecidos em contrato;
- c) Correspondentes CAIXA AQUI - estabelecimentos comerciais credenciados e habilitados pela CAIXA para prestarem serviços especificados em contrato;
- d) Salas de Autoatendimento - equipamentos de automação bancária da CAIXA, sob a responsabilidade de uma agência bancária;
- e) Unidade Itinerante - são unidades móveis, que oferecem serviços bancários de uma agência normal, exceto depósitos; e
- f) Outros canais de pagamento oferecidos pela CAIXA e autorizados pelo MTb.

6.1.3. O pagamento do benefício também poderá ser efetuado por meio de crédito em conta poupança, conta corrente ou conta CAIXA Fácil Simplificada.

6.1.4. Antes da abertura do Cronograma de Pagamentos, para os nascidos nos meses de referência, é realizado o crédito do benefício na conta de titularidade do trabalhador.

6.1.5. O trabalhador que não desejar o crédito do benefício em sua conta poderá manifestar sua discordância, por meio de solicitação de oposição ao crédito em conta nas Agências da CAIXA.

6.1.6. O benefício creditado em conta de depósito à vista ou de poupança será considerado como pago.

6.1.7. O saque do Abono Salarial poderá ser realizado pelo trabalhador por uma das seguintes formas:

- a) Saque eletrônico – plataforma social: realizado pelo titular do cartão em qualquer canal de pagamento, por meio de cartão do cidadão e digitação da respectiva senha eletrônica individual previamente cadastrada em agência da CAIXA;
- b) Saque eletrônico – plataforma bancária: realizado pelo trabalhador titular da conta em qualquer canal de pagamento, mediante o uso de cartão ou outro instrumento de saque com a digitação da respectiva senha eletrônica individual previamente cadastrada;
- c) Saque por guia de pagamento: realizado pelo trabalhador devidamente identificado nas agências da CAIXA;
- d) Outras modalidades de pagamento acordados entre as partes.

6.1.8. A CAIXA efetuará o pagamento do Abono Salarial em todos os municípios assistidos por canal próprio ou parceiro da CAIXA.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

6.2 Pagamento por Determinação Judicial

6.2.1 O atendimento às determinações judiciais para pagamento de Abono Salarial é, necessariamente, precedido de pesquisa cadastral da inscrição visando a confirmação do titular e a existência de saldo ou pagamento efetuado.

6.2.2 Em caso de inscrição PASEP, a CAIXA enviará o pleito ao Banco do Brasil e informará ao juízo do procedimento.

6.2.3 Caso o Abono Salarial indicado na determinação judicial, exercício atual ou anterior, esteja disponível para pagamento, este se enquadra na rotina de pagamento, exercício atual, e deve seguir o fluxo de pagamento na agência ao beneficiário designado pelo Juízo.

6.2.4 Para os casos em que o Abono Salarial não esteja disponível para pagamento estes benefícios se enquadram na rotina de pagamento não atribuído no exercício atual.

6.2.5 A CAIXA disponibilizará mensalmente ao MTb, até o dia 10 de cada mês, as informações de pagamento judicial.

6.3 Pagamento De Abono Salarial Não Atribuído No Exercício Atual

6.3.1 Quando se tratar de Abono Salarial não disponível no exercício atual, referente ao exercício vigente ou a exercícios anteriores, a CAIXA recebe a Determinação Judicial determinado o pagamento do Abono Salarial.

6.3.2 Confere os dados de identificação do trabalhador exibidos no sistema com a documentação apresentada, confere no histórico do sistema se o benefício descrito na Determinação Judicial foi pago, considerando o ano-base da RAIS e o NIS Ativo/Convertidos do trabalhador e efetua o pagamento.

6.3.3 Caso o benefício tenha sido pago, a CAIXA não efetua novo pagamento e informa ao Juizado em questão.

6.3.4 A CAIXA disponibilizará mensalmente ao MTb, até o dia 10 de cada mês, as informações de pagamento judicial.

6.4 Contestação de Saque

6.4.1 A contestação de saque do Abono Salarial pode ser feita pelo trabalhador em qualquer agência da CAIXA, respeitando o prazo prescricional.

6.4.2 No caso de inscrição PIS/PASEP administrada pelo Banco do Brasil, à época do saque contestado, a contestação deve ser solicitada pelo reclamante àquele banco.

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

6.4.3 A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

6.4.4 A CAIXA se responsabilizará pelo pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações regulares prestadas na RAIS

6.5 Fraude

6.5.1 A CAIXA comunicará à Polícia Federal e ao Ministério do Trabalho as ocorrências de fraude documental, consumada ou tentada, em produtos, serviços e canais da Instituição Financeira, quando for relativo ao Abono Salarial. A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

6.5.2 A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

6.5.3 A CAIXA se responsabilizará pelo pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações regulares prestadas na RAIS.

7 Mitigação de Risco

7.1 A CAIXA, a pedido do MTb, realizará bloqueios preventivos quando identificadas as situações: de ocorrências de óbito do trabalhador, indicio de irregularidade na situação cadastral da empresa e/ou do trabalhador, nos dados informados na RAIS, a pedido do MTb, dentre outros que visem prevenir pagamentos irregulares.

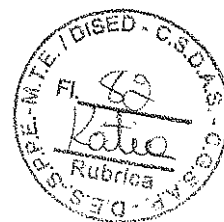
7.2 A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

7.3 A CAIXA se responsabilizará pelo pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações regulares prestadas na RAIS.

8 Administração Financeira

8.1. O processo de Administração Financeira dos Recursos compreende a execução de atividades listadas a seguir, relativas aos recursos financeiros para pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores com direito identificado, após a execução das rotinas de habilitação/identificação.

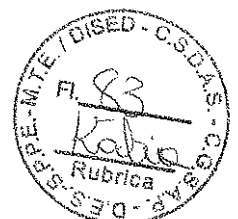
DIGITALIZADO
SAPIENSIAGU



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

- 8.2. O recurso deve ser repassado à CAIXA com a antecedência definida na Resolução do CODEFAT em vigor, sendo que, para fins deste contrato, considera-se como data de início dos pagamentos a data para crédito em conta definida pelo CODEFAT.
- 8.3. A CAIXA comanda o crédito dos valores nas contas dos trabalhadores, antes da abertura do cronograma para os aniversariantes do mês.
- 8.4. Mensalmente, o MTb avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos, com base no cronograma de pagamentos, haja vista os saldos existentes e a projeção de desembolsos.
- 8.5. O MTb manterá a conta suprimento sempre com o saldo positivo, realizando repasses à CAIXA sempre que necessário.
- 8.6. Os recursos serão creditados à CAIXA por meio de ordem bancária de reserva - OBR, no Sistema de Pagamentos Brasileiro - SISPB, em conta de movimentação e reserva, devidamente identificados por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para o Programa e tipo de repasse.
- 8.7. Caso o MTb não efetue os repasses de recursos devidos para pagamento de benefícios com a antecedência definida, fica assegurado à CAIXA o direito de optar pela suspensão dos pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro, observando o disposto no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015.
- 8.8. A CAIXA deve disponibilizar informação ao MTb, para acompanhamento da movimentação financeira dos recursos para pagamento do Programa na respectiva conta gráfica.
- 8.9. O saldo existente na conta suprimento está sujeito à correção diária pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central, sendo que a remuneração apurada será repassada, mensalmente ao MTb, até o segundo dia útil de cada mês.
- 8.10. Em caso de excepcional insuficiência de recursos, a CAIXA comunicará a ocorrência ao MTb até o quinto dia útil da ocorrência, o qual procederá à cobertura do saldo em quarenta e oito horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.
- 8.11. No caso de a CAIXA sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.
- 8.12. A sustentação de que trata o item anterior não poderá ser superior a sete dias úteis, que representam os cinco dias úteis que podem ser utilizados pela CAIXA para proceder a comunicação e as quarenta e oito horas úteis que o MTb terá para cobrir o saldo.

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

8.13. Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente, ao MTb será compensado em favor da CAIXA até que todo o valor devido seja completamente integralizado.

8.14. Os recursos repassados à CAIXA e não sacados pelos trabalhadores serão devolvidos ao MTb, no prazo de 30 (trinta) dias após o fechamento do exercício, conforme Resolução do CODEFAT.

8.15. Para comprovação do valor devolvido, a CAIXA encaminhará ao MTb ofício acompanhado do relatório comprobatório.

8.16. Na ausência de relatórios comprobatórios definitivos, serão encaminhados os relatórios que embasaram a devolução efetuada, os quais serão substituídos por ocasião da finalização dos relatórios definitivos.

8.17. Na entrega do RAE, que ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, deverão ser apresentados os demonstrativos da remuneração mensal da conta suprimento, valores pagos e não pagos aos trabalhadores e demais demonstrações operacionais e financeiras do exercício.

9 Atendimento aos Trabalhadores

A CAIXA informa o trabalhador sobre a disponibilidade dos benefícios, sobre o cronograma de pagamento e critérios de concessão por meio dos canais:

- a) Central de atendimento ao trabalhador (0800), via URA⁴;
- b) Página da CAIXA na internet, com informação de senha cadastrada presencialmente em uma das agências da CAIXA;
- c) Aplicativo Móvel – CAIXA⁵ Trabalhador;
- d) Redes sociais;
- e) Agências da CAIXA e unidades lotéricas.
- f) Ou outro canal que venha a ser implantado.

9.1 Responsabilidades e Instrumentos de Gestão Relativos à Central de Atendimentos aos Trabalhadores

9.1.1 A CAIXA se compromete em manter atualizadas as bases de informação das Centrais de Atendimento, por meio do acompanhamento dos comunicados emitidos pelo MTb, Portarias,

⁴ URA – Unidade de Resposta Audível

⁵ APP – Abreviatura de *application*, ou seja, aplicação



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

Instruções Normativas e demais documentos que regem a operação do Abono Salarial regido por este contrato.

9.1.2 A atualização destas bases também será realizada, continuamente, a partir do controle de qualidade de ligações atendidas, avaliação dos assuntos mais demandados e das reclamações e sugestões recebidas.

9.1.3 Em caso de ocorrências quanto ao atendimento prestado pela CAIXA, o MTb apresentará relatório contendo detalhamento das eventuais reclamações recebidas pela Central de Atendimento e/ou Ouvidoria, contendo informações analíticas que possibilitem a identificação da ocorrência e a melhoria do serviço prestado.

9.1.4 Eventuais denúncias sobre o Abono Salarial, recebidas pelos canais de atendimento da CAIXA, serão encaminhadas ao MTb para tratamento.

10 Faturamento dos Serviços Prestados do Programa Abono Salarial

O processo de faturamento de serviços continuados, eventuais ou complementares, prestados ao MTb, compreende atividades relacionadas à execução físico-financeira deste Contrato.

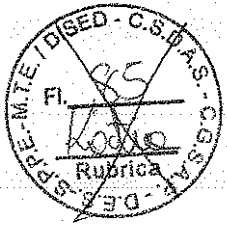
10.1 Definições relativas aos serviços a serem faturados

10.1.1 Os serviços prestados serão faturados conforme valores previstos no Contrato, calculados com base nas definições apresentadas a seguir:

- a) Identificação do Trabalhador: será faturado o quantitativo de registros informados na RAIS;
- b) Habilitação do Trabalhador: será faturado o quantitativo de trabalhadores informados na RAIS, que, após aplicação da regras, tenham direito ao Abono Salarial;
- c) Disponibilização de benefícios: será faturado o quantitativo de benefícios disponibilizados aos trabalhadores por meio dos canais de pagamento;
- d) Pagamento do Trabalhador na Agência: serão faturados os benefícios pagos no mês, por autenticação realizada, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela CAIXA.
- e) Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta: serão faturados os benefícios creditados em conta, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela CAIXA.
- f) Pagamento do Trabalhador nos Canais: serão faturados os benefícios pagos no mês, por autenticação realizada, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela CAIXA e por Canal de Pagamento
- g) Pagamento por Ordem Judicial: serão faturados os benefícios pagos no mês por ordem judicial, por autenticação realizada;
- h) Notificação do Trabalhador/Empresa (mala-direta): será faturado o quantitativo de mala direta encaminhada para o endereço dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial do Exercício Corrente e dos Exercícios Anteriores ou para o endereço das empresas que tenham empregados que ainda não realizaram o saque do benefício. Este serviço será



DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

realizado sob demanda do MTb, por meio de Ofício;

- i) Atendimento em Canal Telesserviço (URA): será faturado o quantitativo de ligações de trabalhadores atendidas pela Unidade de Resposta Audível - URA, considerando o valor unitário de ligações;
- j) Envio de comunicação SMS ou por outro canal remoto: será faturado o quantitativo de SMS ou outra comunicação enviadas aos trabalhadores, considerando o valor unitário do item. Este serviço será realizado sob demanda do MTb, por meio do Portal de Demandas.

10.2 Procedimentos estabelecidos para o faturamento e ateste dos itens tarifários

10.2.1 Disposições gerais aplicáveis para ateste e pagamento dos serviços de prestação continuada.

10.2.2 As faturas recebidas com os respectivos relatórios, com impossibilidade de leitura dos dados, serão consideradas “não recebidas” e devolvidas à CAIXA para correção.

10.2.3 O ateste deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da fatura pelo MTb.

10.2.4 Após pagamento, o MTb tem até 3 (três) dias úteis para encaminhamento das informações de pagamento com os comprovantes de tributos retidos contendo os valores brutos/líquidos pagos e os valores de retenção, conforme modelo a seguir:

Fatura de referência	Data	Valor pago (líquido)	Glosa	TRIBUTOS				Valor total (bruto)
				IR P J	CSLL	COFINS	PASEP	

10.3 Relatório Sintético – Identificação do Trabalhador

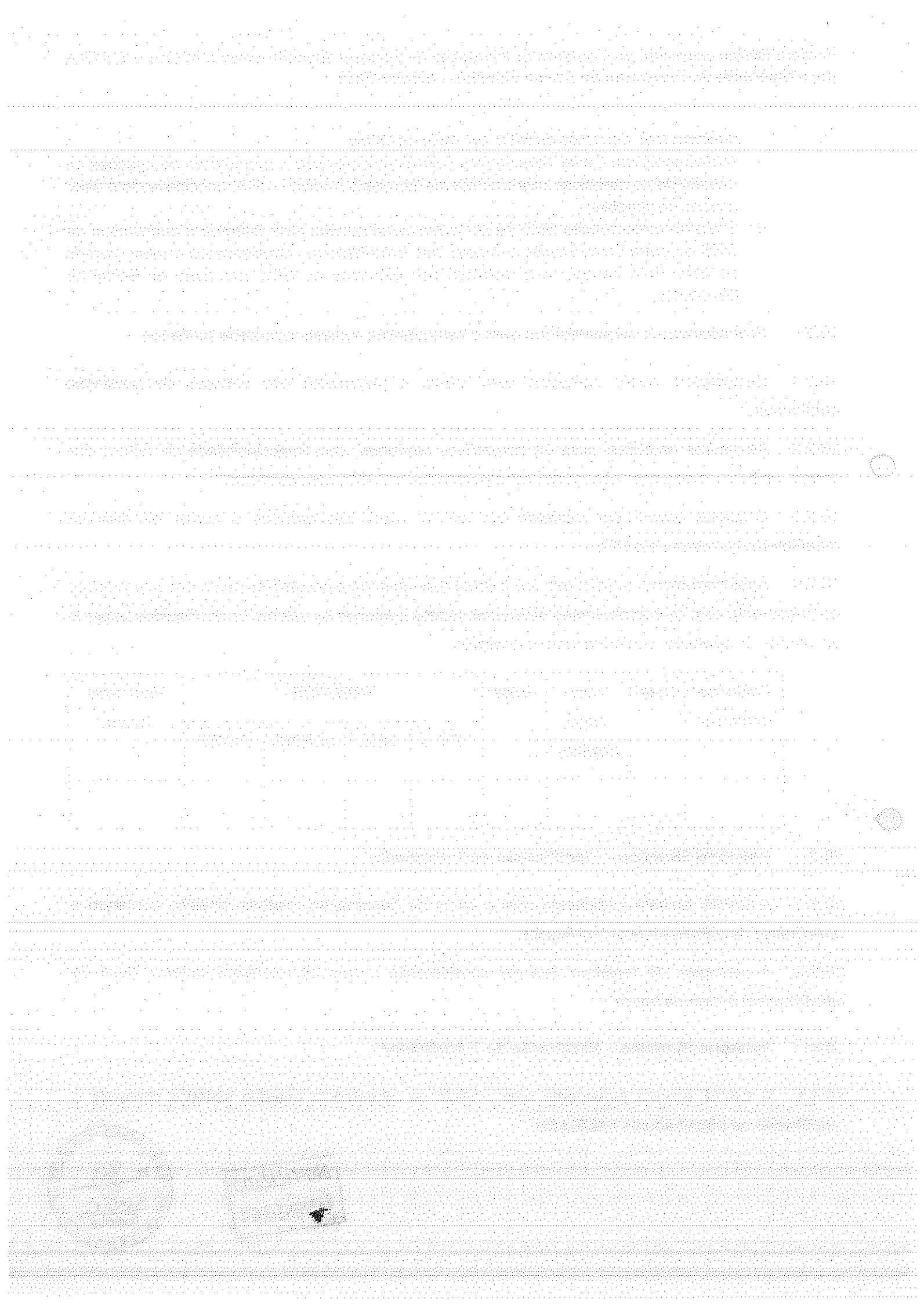
10.3.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de trabalhadores identificados.

10.3.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de identificados) à data da fatura.

10.4 Relatório Sintético – Habilitação do Trabalhador

10.4.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de trabalhadores habilitados.





Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

10.4.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de habilitados) à data da fatura.

10.5 Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador na Agência

10.5.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados na Estação Financeira.

10.5.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de benefícios pagos) à data da fatura.

10.6 Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta

10.6.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio de crédito em conta.

10.6.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de benefícios creditados em conta) à data da fatura.

10.7 Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador nos Canais Parceiros e Eletrônicos

10.7.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio dos seguintes canais: Correspondente CAIXA Aqui, Unidades Lotéricas, Terminais de Autoatendimentos.

10.7.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de pagamentos por Canal) à data da fatura.

10.8 Quantitativo de Notificação do Trabalhador/Empresa (Mala-direta)

10.8.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento documento de postagem dos Correios contendo o quantitativo de Malas-Diretas emitidas.

10.8.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de postagens) à data da fatura.

10.9 Quantitativo Atendimento em Canal Telesserviços (URA)

10.9.1 A CAIXA disponibilizará o relatório referente ao processo de atendimento em canal telesserviços – URA.

10.9.2 As ligações relacionadas no relatório serão registradas por dia e total mensal.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

10.10 Quantitativo de Envio de Comunicação Eletrônica

10.10.1 A CAIXA enviará relatório contendo a quantidade de mensagens encaminhadas para faturamento do item, sendo que o faturamento ocorrerá apenas quando houver solicitação do MTb, por meio do Portal de Demandas, para envio de comunicação por SMS ou outro canal remoto.

11 Fiscalização e Auditorias

A CAIXA promoverá, periodicamente, procedimentos de auditoria para constatação da conformidade nos processos no âmbito do Programa do Abono Salarial cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

11.1 Procedimentos para oferecimento de informações a Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública

11.1.1 A CAIXA encaminhará diretamente ao requisitante ou requerente, no prazo determinado ou solicitado, as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

11.1.2 Na impossibilidade de fornecer as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido, a CAIXA poderá solicitar prorrogação de prazo, mediante justificativa.

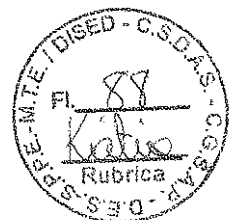
11.1.3 A CAIXA, quando solicitada, por outro órgão ou entidade que não os de controle interno e externo da administração pública, a informar sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob responsabilidade do MTb deverá encaminhar-lhe a solicitação para que o MTb responda diretamente ao demandante.

11.1.4 O MTb remeterá à CAIXA cópia da resposta de que trata o item anterior em até 30 dias úteis após seu envio ao demandante.

12 Atendimento às requisições de informações do MTb pela CAIXA

12.1 O MTb, quando necessário à instrução processual ou ao atendimento de requisição ou requerimento de informações recebidas de outros órgãos ou instituições, poderá requisitar informações à CAIXA, que as encaminhará:

- a) No prazo previsto para atendimento de demandas de serviço conforme com o disposto no item 4.1; ou,
- b) No prazo fixado pelo MTb necessário ao atendimento das requisições dos órgãos de controle interno e externo da administração pública.



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

12.2 Nos casos em que o prazo estipulado não for suficiente para o completo atendimento da requisição, a CAIXA remeterá as informações disponíveis no prazo previsto no item 4.1 e solicitará prorrogação do prazo para a complementação do atendimento da requisição, informando as razões para o não atendimento no prazo requisitado.

12.3 A CAIXA deverá ser comunicada pelo MTb sempre que for citada em expedientes emitidos por Órgãos de Controle Externo para ciência e adoção das medidas julgadas cabíveis.

13 Cadastramento e Controle de Acesso aos Usuários do Ministério do Trabalho – MTb e sua rede parceira aos recursos Computacionais da CAIXA

13.1 A CAIXA efetuará o cadastramento de acesso aos usuários externos, mediante solicitação formal do MTb, por meio de envio de Ficha de Cadastramento de Usuário – FICUS/E, juntamente com a fotocópia de documento de identidade, observando os perfis de acesso Técnico e Gestor, autorizada pelo gestor do MTb.

13.2 É responsabilidade do MTb informar à CAIXA, tempestivamente, sobre a exclusão de usuário.

13.3 A CAIXA promoverá o controle de acesso de usuários externos aos recursos computacionais da CAIXA de suporte à operacionalização do Abono Salarial.

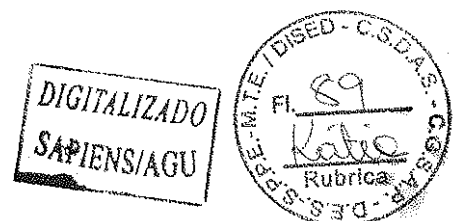
14 Disposições Gerais

14.1 A comunicação entre as partes deste contrato deverá assegurar mecanismos de controle que permitam comprovação do envio das informações, demandas, documentos, arquivos em meio digital e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, assim como a segurança e o sigilo aplicável às informações encaminhadas.

14.2 A comunicação e o encaminhamento de documentos que envolvam os processos de faturamento e pagamento dos serviços previstos neste contrato será realizada por meio de Ofício exceto, quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos.

14.3 O encaminhamento de documentos e arquivos que não sejam suportados pelo Portal de Demandas (SIRCA), terá seu encaminhamento acordado entre as partes, utilizando-se de meio que permita a celeridade dos processos, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicável aos documentos e arquivos encaminhados.

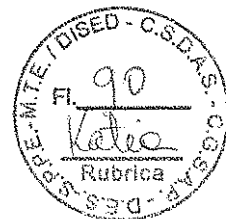
14.4 O acesso ao Portal de Demandas se dará por meio da Internet em endereço específico (<http://www.atendimentogoverno.caixa.gov.br>).



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

14.5 O cadastramento de usuários no Portal de Demandas será efetuado pelo envio de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade à CAIXA e observará os perfis de acesso Técnico e Gestor.

14.6 Os procedimentos para uso do Portal serão disponibilizados no Manual do Usuário disponível para acesso no próprio Portal.



DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

09/2018

ANEXO I

Exemplo 1 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 01/10/2014 – anterior ao ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 01/01/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 26/06/2015

Data final considerada para cálculo: 26/06/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 176 dias

janeiro = 30 dias = 1 mês

fevereiro = 30 dias = 1 mês

março = 30 dias = 1 mês

abril = 30 dias = 1 mês

maio = 30 dias = 1 mês

junho = 26 dias = 1 mês

Quantidade de meses para cálculo: 6

Cálculo proporcionalidade: $R\$ 880,00/12 * 6 = 440,00$

Valor do Abono: R\$ 440,00



Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

6: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 2 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 18/07/2015 – admissão no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 18/07/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 00/00/00

Data final considerada para cálculo: 31/12/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo ajustado: 134 dias

julho = 14 dias = 0 mês

agosto = 30 dias = 1 mês



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

setembro = 30 dias = 1 mês

outubro = 0 dias = 0 mês

novembro = 0 dias = 0 mês

dezembro = 30 dias = 1 mês

Meses sem remuneração informada na RAIS: outubro e novembro

Quantidade de meses para cálculo: 3

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *3 = 220

Valor do Abono: R\$ 220,00



Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

5: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 3 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 19/07/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 19/07/2015

Data de desligamento informada na RAIS: 16/10/2015

Data final para cálculo: 16/10/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 89 dias

julho = 13 dias = 0 mês

agosto = 30 dias = 1 mês

setembro = 30 dias = 1 mês

outubro = 16 dias = 1 mês

Quantidade de meses para cálculo: 3

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *3 = 220,00

Valor do Abono: R\$ 220,00

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

3: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 4 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 10/01/2009 – admissão em ano-base anterior

Data inicial considerada para cálculo: 01/01/2015

Data de desligamento informada na RAIS: 00/00/0000

Data final considerada para cálculo: 31/12/2015

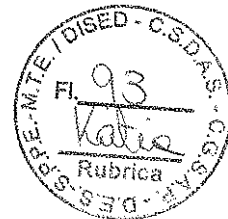
Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 360 dias

De janeiro a dezembro = 365 dias = 12 meses

Quantidade de meses para cálculo: 12

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *12 = 880,00

Valor do Abono: R\$ 880,00



Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

12: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 5 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 01/02/2015 – admissão no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 01/02/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 15/05/2015

Data final considerada para cálculo: 15/05/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 105 dias

fevereiro = 28 ou 29 dias = 1 mês

março = 30 dias = 1 mês

abril = 30 dias = 1 mês

maio = 15 dias = 1 mês

Quantidade de meses para cálculo: 4

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *4 = 293,33

Valor do Abono: R\$ 294,00



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

Observação: Arredondamento de R\$ 0,66

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

4: apuração dos meses trabalhados

Exemplo: O participante trabalhou em 12 empresas distintas no ano-base, e em cada uma delas trabalhou apenas 14 dias, recebendo remuneração compatível com os dias trabalhados em todas elas.

RAIS 01

Data de admissão informada na RAIS: 11/01/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/01/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/01/2015

Data final considerada para cálculo: 24/01/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

janeiro = 14 dias

RAIS 02

Data de admissão informada na RAIS: 11/02/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/02/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/02/2015

Data final considerada para cálculo: 24/02/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

fevereiro = 14 dias

RAIS 03

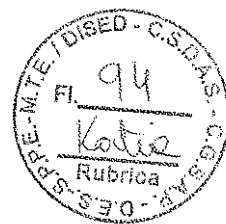
Data de admissão informada na RAIS: 11/03/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/03/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/03/2015

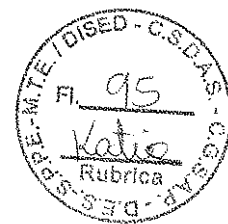
Data final considerada para cálculo: 24/03/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

março = 14 dias



RAIS 04

Data de admissão informada na RAIS: 11/04/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/04/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/04/2015

Data final considerada para cálculo: 24/04/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

abril = 14 dias

RAIS 05

Data de admissão informada na RAIS: 11/05/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/05/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/05/2015

Data final considerada para cálculo: 24/05/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

maio = 14 dias

RAIS 06

Data de admissão informada na RAIS: 11/06/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/06/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/06/2015

Data final considerada para cálculo: 24/06/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

junho = 14 dias

RAIS 07

Data de admissão informada na RAIS: 11/07/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/07/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/07/2015

Data final considerada para cálculo: 24/07/2015



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

julho = 14 dias

RAIS 08

Data de admissão informada na RAIS: 11/08/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/08/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/08/2015

Data final considerada para cálculo: 24/08/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

agosto = 14 dias

RAIS 09

Data de admissão informada na RAIS: 11/09/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/09/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/09/2015

Data final considerada para cálculo: 24/09/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

setembro = 14 dias

RAIS 10

Data de admissão informada na RAIS: 11/10/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/10/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/10/2015

Data final considerada para cálculo: 24/10/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

outubro = 14 dias

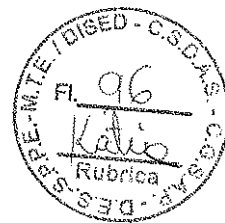
RAIS 11

Data de admissão informada na RAIS: 11/11/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/11/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/11/2015

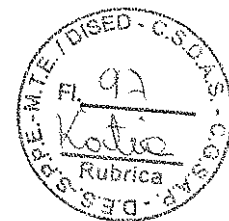
Data final considerada para cálculo: 24/11/2015



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

novembro = 14 dias



RAIS 12

Data de admissão informada na RAIS: 11/12/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/12/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/12/2015

Data final considerada para cálculo: 24/12/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

dezembro = 14 dias

Total de dias trabalhados realmente: $14 * 12 = 168$

Quantidade de meses para cálculo: 6 [considerar cada 30 dias como um mês e os 18 dias restantes ($5 * 30 = 150$)]

Valor do Abono = 440,00

Obs: embora ele não tenha trabalhado mais de 15 dias em um mês, consideramos o somatório dos dias trabalhados para cálculo da proporção.

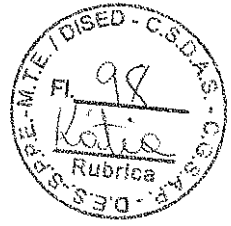
DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

ANEXO II

RELATÓRIO DE ABONOS SALARIAIS IDENTIFICADOS E PAGOS - POSIÇÃO MENSAL

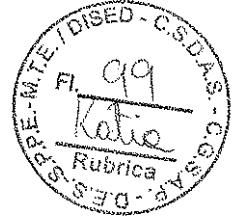
UF	IDENTIFICADOS	PAGAMENTOS				
	TOTAL DE ABONOS QTD	TOTAL DE ABONOS		RENDIMENTOS NO ABONO		COMPLEMENTO FAT
		QTD	VALOR (A)	QTD	VALOR (B)	VALOR (A - B)
TOTAL						



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTB e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

ANEXO III

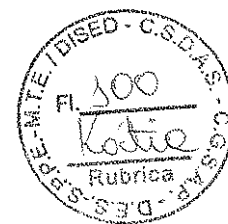
RELATÓRIO ANALÍTICO DE PAGAMENTOS - POSIÇÃO MENSAL



HEADER		
Campo	Tamanho	Descrição
Identificação do Registro	01 (1)	Constante = "H"
Data geração do arquivo	08 (2-9)	Data de geração do arquivo no formato ddmmaaaa
Filler	142 (10-151)	
DETALHE		
Campo	Tamanho	Descrição
PIS-Pasep	11 (0 - 11)	Numero PIS-Pasep
Nome-Trab	50 (12 - 61)	Nome do trabalhador
Data-Nasc	8 (62 - 69)	Data nascimento do trabalhador
Nome-Mae	40 (70 - 109)	Nome da mãe do trabalhador
Data-Vinculo	8 (110 - 117)	Data de vinculação ao programa PIS-Pasep
PV-Domicilio	4 (118 - 121)	Código do PV do domicilio do trabalhador
Valor FAT	8 (122 - 129)	Valor pago pelo FAT
Valor Fazenda	8 (130 - 137)	Valor pago pela fazenda
Data-Mov	8 (138 - 145)	Data do movimento
Cód-Tipo-Mov	1 (146)	Indica o tipo de movimento:
		"P" – pagamento
		"C" – cancelamento do pagamento
Cód-Canal	1 (147)	Código do canal de pagamento:
		"1" – PV on
		"2" – PV off
		"C" – credito em conta
		"7" - Cash dispenser PV
		"8" – Cash dispenser CX azul 24 H
		"9" – Cash dispenser PAE
		"A" – Caixa aqui
"Z" – Abonos exercicios anteriores		
"B" – Lotérico		
"E" – Caixa PIS-Empresa		
Cód-Ident-Canal	11 (148 - 158)	Identificação do canal de pagamento

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018



UF-Canal	2 (159 - 160)	UF do canal de pagamento
Munic-Canal	4 (161 - 164)	Código IBGE do município do canal de pagamento
PV-Canal	4 (165 - 168)	PV de vinculação do canal
UF-PV	2 (169 - 170)	UF do PV de vinculação do canal
Munic-PV	4 (171 - 174)	Código IBGE do município do PV de vinculação do canal
Ano-Base-RAIS	4 (175 - 178)	Ano base RAIS ao qual se refere o benefício
Tipo de Pagamento	1 (179)	Identificação do tipo de pagamento:
		E - Outros Canais
		S - Crédito em conta
CPF	11 (180- 190)	Número do CPF do Trabalhador

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

ANEXO V

Relatório Resumo de Processamento da Identificação do Abono

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAG : 1

SUDEL - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE DISTRIBUICAO DE SERVICOS AO CIDADAO

GEBES - GERENCIA NACIONAL DE DISTRIBUICAO DE BENEFICIOS SOCIAIS

RESUMO DO PROCESSAMENTO DA IDENTIFICACAO DO ABONO DESCRICAO DOS
CAMPOS

RAIS COMPLEMENTAR - ANO BASE 2015 - EXERCICIO 2016/2017

1) CRITICA DA RAIS RECEBIDA REGISTROS RAIS PARTICIPANTES QUANTITATIVOS QUE
SÃO DESPREZADOS PARA ROTINA DE APROPRIAÇÃO

1.A) ARQUIVO RECEBIDO DO SERPRO

1.B) REGISTROS INCONSISTENTES

1.C) REGISTROS COM PIS ZERADOS

1.D) REGISTROS INVALIDOS

SUBTOTAL (TOTAIS APURADOS PARA VALIDACAO) 1A-(1B+1C+1D)

2) PROCESSO DE VALIDACAO DA RAIS

2.A) TOTAL DE INCRICOES SOMA DO SUBTOTAL DO ITEM 1

2.B) REGISTROS REPETIDOS

2.C) INSCRICOES PASEP

2.D) CEI NAO VINCULADO A CNPJ

2.E) CEI VINCULADO C/CAMPO CNPJ ZERADO

2.F) ESTABELECIMENTOS CNPJ COM CAMPO CNPJ ZERADO

2.G) TIPOS DE VINCULO IGUAL A 15, 25, 55, 65, 75, 80...

2.H) INSCRICOES SEM VINCULO CADASTRAL

2.I) DATA DE ADMISSAO POSTERIOR A DATA DE DEMISSAO

2.J) INSCRICOES INEXISTENTES NO CADASTRO

2.K) INSCRICOES COM PENDENCIAS (ONLINE / CTA ACERTO)

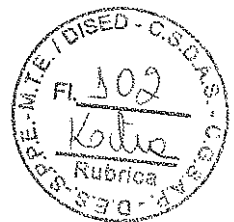
2.L) INSCRICOES CONVERTIDAS

SUBTOTAL (TOTAL DE RAIS UTILIZADAS NA IDENTIFICACAO) 2A-(2B+2C+2D+2E+2F+2G+2H+2I+2J)

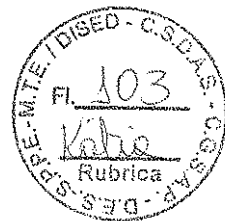
SUBTOTAL (TOTAL DE INSCRICOES PARA APROPRIACAO) 2A-(2B+2C+2D+2E+2F+2G+2H+2I+2J)

3) PROCESSO DE APROPRIACAO SOMA DO SUBTOTAL DO ITEM 2

3.A.) PARTICIPANTES COM DIREITO A ABONO



Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018



3.A.1) ABONO INTEGRAL ATRIBUIDO

3.A.2) COMPLEMENTO DE ABONO ATRIBUIDO

3.A.3) ATUALIZACAO DE INFORMACOES SALARIAIS

3.B) PARTICIPANTES SEM DIREITO A ABONO

3.B.1) ABONO INTEGRAL EXCLUÍDO

3.B.2) COMPLEMENTO DE ABONO EXCLUÍDO

3.B.3) ATUALIZACAO DE INFORMACOES SALARIAIS

3.B.3.A) ABONOS JA PAGOS

3.B.3.B) COMPLEMENTOS DE ABONO JA PAGOS

3.B.3.C) SEM ABONO ATRIBUIDO

4) PROCESSO DE IDENTIFICACAO(ESTATISTICO)

4.A) SEM INFORMACOES SALARIAIS

4.B) MEDIA SALARIAL SUPERIOR A 2 SM

4.C) CADASTRAMENTO INFERIOR A 5 ANOS

4.D) PERIODO TRABALHADO INFERIOR A 30 DIAS

4.E) INSCRICAO SEM DATA DE VINCULO NO CADASTRO(MTE)

TOTAL

5) EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE APROPRIACAO

EMPRESAS VINCULOS

5.A) EMPRESAS CNPJ

5.B) EMPRESAS CEI VINCULADAS A CNPJ

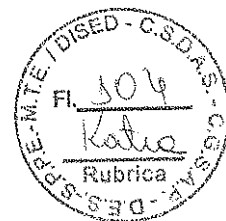
TOTAL

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – Janeiro/2018

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE FECHAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL E ABERTURA DO NOVO EXERCÍCIO



CRONOGRAMA DE FECHAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL E ABERTURA DO NOVO EXERCÍCIO					
ABONO SALARIAL					
AÇÃO	DATA PREVISTA	ATIVIDADES	PROCESSO	INSUMOS	RESPONSÁVEL

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU